

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, SECRETARIA
REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, EPERAM**

Contrato n.º 120/2021

Primeira alteração ao contrato-programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 23 de novembro de 2020

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020, no dia 23 de novembro de 2020 foi celebrado o Contrato-Programa n.º 329/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 231, 2.º suplemento, de 10 de dezembro de 2020, que tem por objeto regular a comparticipação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, conforme discriminado no Anexo ao contrato;

Considerando que para a prossecução do referido objeto, foi fixada uma comparticipação financeira ao SESARAM, EPERAM que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 117.611.500,00 (cento e dezassete milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros), cuja programação assumiu caráter plurianual, distribuindo-se pelos anos de 2020 e 2021;

Considerando que, atenta a data de entrada em vigor deste contrato-programa, foi manifestamente impossível executar o valor total da comparticipação financeira previsto para o ano de 2020;

Considerando que neste contexto e na senda do quadro pandémico nacional e internacional, a situação epidemiológica com que a Região se depara exige um contínuo reforço das medidas excecionais e temporárias para combate à pandemia COVID-19, nos variados domínios da atuação do SESARAM, EPERAM, que continuam a determinar a aquisição de equipamentos, bens e serviços essenciais, bem como a adaptação de instalações e medidas específicas no âmbito dos recursos humanos;

Considerando assim que é imperativo reforçar o montante previsto para 2021, com a dotação orçamental não executada no ano transato, dado que a situação pandémica da COVID-19 se mantém e evoluiu para uma segunda vaga, bem mais severa que a primeira;

Considerando ainda que a pandemia COVID-19 tem determinado grande constrangimento na realização de cirurgias programadas, pelo que, também é premente, nesta sede, promover a redução das listas de espera, através do reforço do Programa de Recuperação de Cirurgias (PRC), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro, que assim é incluído neste contrato-programa, através do competente reforço da comparticipação financeira para o efeito;

Considerando por fim que, para além do reforço mencionado, torna-se necessário um incremento de € 402.600,00 para fazer face às despesas com os centros de vacinação que, inicialmente não estavam incluídos no Contrato-Programa em apreço;

Considerando que foram concedidas as competentes autorizações prévias para a reprogramação deste compromisso plurianual, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, e ao abrigo do disposto no n.º 4 da cláusula 4.ª e na cláusula 7.ª do referido Contrato-Programa, no artigo 39.º e nos números 1, e 7 a 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Pedro Miguel da Câmara Ramos, adiante designada por primeira outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia, e pelo Vogal, Luís Miguel Pinto Correia Velosa Freitas, do Conselho de Administração, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, outorgado entre estas mesmas partes no dia 23 de novembro de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto proceder à alteração da cláusula quarta, bem como do Anexo do Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 23 de novembro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

**«Cláusula Quarta
[...]**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 123.014.100,00 (cento e vinte e três milhões, catorze mil e cem euros), a pagar conforme o definido na alínea d) do n.º 1 da cláusula terceira, e de acordo com a seguinte programação:
 - a) Em 2020 até € 34.262.612,12 (trinta e quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e doze euros e doze cêntimos);
 - b) Em 2021 até € 88.751.487,88 (oitenta e oito milhões setecentos e cinquenta e um mil

- quatrocentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos).
2. [...].
 3. [...].
 4. [...].
 5. Do valor a pagar em 2021, € 10.057.321,30 (dez milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um euros e trinta cêntimos) dizem respeito a despesa efetuada pelo SESARAM, EPERAM em 2020, no âmbito do combate à pandemia causada pela COVID-19, mas que foi efetivamente paga com recurso a outras receitas.
 6. Em 2021 poderão igualmente ser assumidos encargos diretos ou indiretos de 2020, causados pela pandemia COVID-19.
 7. Sem prejuízo do disposto no número 2, as despesas com o pessoal poderão ser pré-validadas, processadas e pagas a título de adiantamento, estando, no entanto, limitadas ao mês do processamento salarial ao qual tal adiantamento diz respeito.
 8. No âmbito do referido no número anterior, os eventuais acertos que resultem entre os encargos faturados e os efetivamente apurados, deverão ser objeto de correção, sendo o SESARAM, EPERAM responsável pela emissão da documentação contabilística adequada para o efeito.

Anexo do Contrato n.º 329/2020, de 10 de dezembro
(A que se refere a cláusula primeira)

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA COVID-19

Medidas	Dotação Orçamental	
	2020	2021
Medida 1		
Aquisição de bens de consumo corrente e serviços para a prevenção, contenção, mitigação e tratamento da doença	6 901 981,01 €	45 839 987,88 €
Medida 2		
Adequação dos sistemas de informação e de comunicação às necessidades impostas pela pandemia	0,00 €	2 000 000,00 €
Medida 3		
Aquisição de equipamentos e adaptação de infraestruturas para o combate à COVID-19	0,00 €	9 125 000,00 €
Medida 4		
Afetação de recursos humanos ao combate à pandemia	27 360 631,11 €	26 786 500,00 €
Medida 5		
Programa de Recuperação de Cirurgias	0,00 €	5 000 000,00 €
Total	34 262 612,12 €	88 751 487,88 €

Nota Justificativa:

Medida 1- [...].

Medida 2- [...].

Medida 3- [...].

Medida 4- [...].

Medida 5- Programa de Recuperação de Cirurgias

Com esta medida pretende-se reforçar o programa de recuperação de cirurgias necessariamente interrompidas pela pandemia, estabelecendo as condições para reduzir brevemente as listas de espera para cirurgia. Assim, foram definidos os seguintes objetivos:

- a) Estabelecer um regime de atendimento dos doentes em correspondência inversa aos tempos de espera, em que os doentes há mais tempo em espera são os primeiros a ser atendidos, sem prejuízo da prioridade concedida a quadros clínicos considerados urgentes;
- b) Introduzir uma instância eficaz para a qual o cidadão possa reclamar em caso de prejuízo do seu direito aos cuidados de saúde do Serviço Regional de Saúde;
- c) Dar expressão ao princípio da complementaridade entre o setor público e privado de prestadores de cuidados de saúde, quando esgotada a capacidade do setor público;
- d) Motivar, numa perspetiva ética e deontológica, as equipas de médicos e de profissionais de saúde, mediante a racionalização e melhor utilização dos meios e do quadro envolvente que o Serviço Regional de Saúde proporciona ao exercício da sua atividade;
- e) Aumentar a eficiência e referenciar o custo médio de financiamento dos atos cirúrgicos para padrões médios nacionais.»

Cláusula Segunda (Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Cláusula Terceira (Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado a 23 de novembro de 2020, estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), no ano económico de 2021, na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, tendo sido atribuído o compromisso números 2229, 2683 e 2684.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 21 dias do mês de abril de 2021.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado Pedro Miguel da Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM Representado pelos Presidente, Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia, Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 175/2021

Nos termos do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 48.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, convocados na 2.ª tranche da Entrevista Profissional de Seleção, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 100 postos de trabalho (área de apoio geral) na carreira/categoria de assistente operacional dos mapas de pessoal das Escolas Básicas e Secundárias da Rede Pública da Região Autónoma da Madeira, conforme aviso publicado no JORAM, II Série n.º 191, de 7 de dezembro de 2018, para efeitos de preenchimento de vagas supervenientes, a qual se encontra disponível para consulta no site oficial da Direção Regional de Administração Escolar (www.madeira.gov.pt/draescolar).

Mais se informa que os candidatos poderão dizer por escrito o que entenderem por conveniente, no prazo que fixa em 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte à presente publicação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria.

Direção Regional de Administração Escolar, 21 de abril de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,
António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE MARE E PESCAS

Aviso n.º 176/2021

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3 B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Mar e Pescas, datado de 26 de abril de 2021, se encontra aberto procedimento concursal destinado ao preenchimento de um lugar de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, da Direção Regional de Pescas, Secretaria Regional de Mar e Pescas.

1. Cargo dirigente a prover: Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 497/2020, de 11 de dezembro, publicado na II série do JORAM, N.º 232, de 11 de dezembro;
2. Área de atuação: As constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e, no âmbito da missão da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, as constantes do n.º 2 do artigo 4.º do Despacho n.º 497/2020, de 11 de dezembro, publicado na II série do JORAM, N.º 232, de 11 de dezembro;